



Publicado no quadro de aviso.

Período: 04/04/24 a 11/04/24

Caixa  
Responsável

LEI Nº. 2.788 DE 03 DE ABRIL 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Conferir com o original

Data: 04/04/2024

[Assinatura]  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, bem como dos contratados, aposentados e pensionistas, observado o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de Março de 2024, observadas as seguintes especificidades:

I - Com exceção dos que já tiveram seus vencimentos reajustados no ano de 2024 em patamar superior à 6% em decorrência de outros instrumentos normativos federais ou estaduais, bem como dos que possuem sua remuneração indexada ao salário mínimo vigente, o reajuste geral aos demais servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas que percebem benefício por força de regime próprio de previdência do Município (já extinto) será no importe de 6%,

II - Aos que tiveram reajuste inferior à 6% (seis por cento) em decorrência de outros instrumentos legais federais ou estaduais, o reajuste previsto no *caput* será concedido em percentual suficiente a complementar o aumento já aplicado, até que seja atingido o

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2024, de Autoria do Executivo"



percentual total de 6% (seis por cento) de reajuste previsto nesta Lei, com exceção dos servidores que possuem sua remuneração indexada ao salário mínimo vigente.

**Art. 2º** Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de abril de 2024

  
**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**

  
**Alex da Silva Alvarenga**  
**Procurador-Geral**



**ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Ementa do projeto de Lei:**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.**

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:**

- ( ) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16  
( X ) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

**DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:**

| Quantidade   | Descrição  | Valor estimado (R\$) |
|--------------|--|----------------------|
| 1938         | Servidores e agentes políticos que compõem o quadro do Município de Ouro Branco. | R\$ 153.079.431,54   |
| Valor Total: |  | R\$ 153.079.431,54   |

| EXERCÍCIO 2024     | EXERCÍCIO 2025     | EXERCÍCIO 2026     |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| R\$ 153.079.431,54 | R\$ 160.733.403,11 | R\$ 168.770.073,27 |

**PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

O cálculo foi realizado somando os valores necessários para pagar as remunerações e benefícios dos servidores. Isso inclui o 13º salário, o INSS e as férias acrescidas de 1/3, levando em consideração o reajuste de 6% a partir de março deste ano. O valor referente ao patronal foi calculado com base na nova legislação que implica "Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2024, de Autoria do Executivo"



na desoneração da folha, sendo o percentual de 11,1412%, que compõe 8% de INSS, 2% de RAT e 1,1412% de FAP.

Vale ressaltar que os cargos com pisos atrelados ao salário mínimo foram excluídos, pois já tiveram um reajuste em janeiro de 6,97%. Além disso, levando em consideração a aplicação do piso do magistério para os servidores, que foi de 3,62%, foi necessário incluir um percentual adicional de 2,38% para complementar os salários dos professores, a fim de alcançar o reajuste total de 6%.

É importante destacar que, para os próximos dois anos, foi considerada uma média de 5% para os reajustes salariais, com base nos atuais índices inflacionários.

Além disso, informamos que com o reajuste, o índice da folha de pagamento será de 50,54%, totalizando um acréscimo de R\$ R\$ 5.697.486,96 (Cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e noventa e seis centavos) ao ano de 2024.



**ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

( ) a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

( X ) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.



**ANEXO 2 –C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA  
DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

Redução de despesa na LOA 2024, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias.

Aumento da receita em decorrência de:

Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.